

**De:** Bruno - Comercial <bruno@flamacs.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 09:10  
**Para:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimentos Concorrência 05/2022

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

No item 4, percebemos a ausência de cotação do benefício do Vale-Alimentação para o posto. A convenção coletiva é clara ao estabelecer que os funcionários que exerçam carga horária de 20 horas ou acima farão jus ao benefício de forma integral. Ainda que o município tivesse interpretação distinta, o benefício deveria ser provisionado por dia efetivo de trabalho,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor.*

Note que ao incluir o vale-alimentação no preço do posto, o valor unitário passa de R\$ 1.892,37 para R\$ 2.406,33. O preço máximo do item, portanto, é inexecutável. As empresas que cotarem preço superior ao máximo para o item 4 serão desclassificadas? Caso a resposta seja afirmativa, requeremos a retificação do edital para adequação do preço do posto para o item 4.

Atenciosamente,  
Bruno Miguel Grose Wisniewski

**De:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 12:57  
**Para:** 'Bruno - Comercial'  
**Assunto:** RES: Esclarecimentos Concorrência 05/2022  
**Anexos:** 10. Aviso de suspensao da concorrencia 05 2022.pdf

Boa tarde!

Sua solicitação será analisada junto aos demais questionamentos.

O edital foi suspenso na data de hoje para análise aos questionamentos, conforme anexo.

---

**De:** Bruno - Comercial <bruno@flamacs.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 09:10  
**Para:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimentos Concorrência 05/2022

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

No item 4, percebemos a ausência de cotação do benefício do Vale-Alimentação para o posto. A convenção coletiva é clara ao estabelecer que os funcionários que exerçam carga horária de 20 horas ou acima farão jus ao benefício de forma integral. Ainda que o município tivesse interpretação distinta, o benefício deveria ser provisionado por dia efetivo de trabalho,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor.

Note que ao incluir o vale-alimentação no preço do posto, o valor unitário passa de R\$ 1.892,37 para R\$ 2.406,33. O preço máximo do item, portanto, é inexecutável. As empresas que cotarem preço superior ao máximo para o item 4 serão desclassificadas? Caso a resposta seja afirmativa, requeremos a retificação do edital para adequação do preço do posto para o item 4.

Atenciosamente,  
Bruno Miguel Grose Wisniewski